



Fim do Aterro Sanitário no bairro São Salvador II

Os moradores do bairro São Salvador II, na regional de Citrolândia, têm cada vez mais motivos para comemorar. Para evitar os impactos causados ao meio ambiente e à população local, a Prefeita Maria do Carmo Lara anunciou o fechamento do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos (CTRS). O fechamento do aterro sanitário ocorreu na última sexta-feira, 23, no próprio local (rua Sertaneja, s/nº, bairro São Salvador).

O evento ainda teve uma carreata em direção ao Alto Boa Vista, para conferir as diversas obras de infraestrutura feitas pela Prefeitura. Os moradores do bairro participaram de várias atividades recreativas e de esporte na Rua de Lazer, realizada duran-



Adilson Franco

Prefeita Maria do Carmo Lara cumpre seu compromisso com a comunidade da região do Citrolândia toda a tarde em frente à **Aterro Sanitário**. Criado local adequado para tratar o lixo da cidade, além de disponibilizar empregos para

os betinenses. O CTRS foi o primeiro aterro sanitário do estado a receber licença da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), por obedecer às regras ambientais.

Ao longo desses anos, a Prefeitura fez diversos investimentos e intervenções, como a impermeabilização do solo e melhorias no tratamento de resíduos. Tudo isso para que o local continuasse a funcionar adequadamente. Esse cuidado rendeu mais um prêmio ao aterro, o de segundo melhor do estado, concedido em 2010 pela FEAM.

Agora, a Prefeita decidiu encerrar as atividades do CTRS antes do vencimento de sua vida útil, sempre pensando na qualidade de vida da população.

Colônia Santa Isabel comemora 80 anos

Construída como alternativa para o controle da hanseníase que crescia rapidamente em todo o Brasil, a Colônia Santa Isabel recebia pacientes portadores da doença de Minas e de outras regiões do país e os isolava do resto da sociedade como uma maneira de evitar o contágio. O início da construção de Santa Isabel foi em 1922 e sua inauguração oficial só ocorreu em 1931.

Mais tarde, próximo à Colônia, surgiria o bairro

Citrolândia, onde familiares dos pacientes iriam residir e, conseqüentemente, contribuir para o desenvolvimento do local.

Com o passar do tempo, o avanço da ciência e a mudança na política oficial em relação às colônias, muitos pacientes receberam alta e os portões de Santa Isabel foram abertos. Atualmente, a antiga Colônia transformou-se em um bairro que reúne desde clubes de futebol, até barzinhos e

salões para dança.

Concerto Contra O Preconceito. Já estão preparadas as atrações da 19ª edição do Concerto Contra O Preconceito de 2012 – ano de comemoração dos 80 anos da Colônia Santa Isabel, localizada na região do Citrolândia. A programação do evento contará com atividades culturais, sociais, educativas e shows do cantor Vander Lee, Elke Maranhão e do grupo Fundo de Quintal, dentre outros.



Adeildo Silva

Citrolândia festeja o 80º aniversário da Colônia Santa Isabel

LEIS

LEI Nº. 5.229, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.957, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 4.957, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, os ‘shopping centers’ deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

I – úmidos;

II – secos.

§ 1º. Os resíduos já separados em úmidos e secos deverão receber a destinação ambientalmente correta.

§ 2º. O empreendimento deverá comprovar a destinação ao órgão de que trata o artigo 6º.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de dezembro de 2011

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal

LEI Nº. 5.228, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES APOSTILADOS DO MUNICÍPIO DE BETIM.

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES APOSTILADOS DO MUNICÍPIO DE BETIM, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de dezembro de 2011.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal

LEI Nº. 5.227, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BETIM – APAMB.

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BETIM - APAMB, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de dezembro de 2011

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal

LEI Nº. 5.225, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA.

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Capoeira, a ser comemorado anualmente no dia 05 de fevereiro, que deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único. A data deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta manifestação cultural.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de dezembro de 2011

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal

LEI Nº. 5.230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.886 DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM.

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de Diretor I-A, código EC – 101, Diretor I-B, código EC – 102, Diretor II-C, código EC – 106, Vice-Diretor II, código EC – 116 e Vice-Diretor III, código EC – 117, do Anexo II.B e do Anexo IV.D do Quadro Setorial da Educação – Classes de Cargos em Comissão, constantes do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim, da Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Diretor I, código EC – 123, o cargo de Vice-Diretor II-A, código EC – 124, e de Vice-Diretor II-B, código EC – 125, no Anexo II.B e no Anexo IV.D do Quadro Setorial da Educação – Classes de Cargos em Comissão, constantes do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim, da Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996.

Art. 3º. Fica alterado o número dos cargos especificados nos artigos 1º e 2º, constante do Anexo II – Quadro Setorial de Educação – II. B – Classes de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei da Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996, modificado pela Lei nº 4.093, de 27 de dezembro de 2004:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS			
ANEXO II			
QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO			
II.B – CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Nº	CLASSES	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
1.	Diretor I-A (EXTINTO)	-	
2.	Diretor I-B (EXTINTO)	-	
3.	Diretor II-A	EC – 104	45
4.	Diretor II-B	EC – 105	60
5.	Diretor II-C (EXTINTO)	-	-
6.	Diretor III	EC – 107	07
7.	Presidente C.E.U.	EC – 110	01
8.	Secretário de Escola	EC – 110	80
9.	Secretário Municipal	EC – 112	01
10.	Supervisor II	EC – 113	11
11.	Supervisor III	EC – 114	03
12.	Vice-Diretor I	EC – 115	22
13.	Vice-Diretor II (EXTINTO)	-	-
14.	Vice-Diretor III (EXTINTO)	-	-
15.	Secretário Adjunto	EC – 118	01
16.	Supervisor I	EC – 119	01
17.	Sub Gestor PCE	EC – 120	10
18.	Agente PCE	EC – 121	40
19.	Secretário PCE	EC – 122	10
20.	Diretor I	EC – 123	15
21.	Vice-Diretor II-A	EC – 124	64
22.	Vice-Diretor II-B	EC – 125	80

Art. 4º. O Anexo IV. D do Quadro Setorial da Educação - Classes de Cargos em Comissão, constantes do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim, da Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996, passam ter a seguinte redação em relação aos cargos que especifica:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS	
ANEXO IV	
NATUREZA GERAL DAS CLASSES	
IV. D – QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO: CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Classe de Cargos	Descrição
Diretor I	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim, juntamente com o Conselho Escolar; acompanha e dá suporte às atividades realizadas por outros órgãos e entidades nas dependências da escola, fora do horário regular das atividades letivas. Atua em escolas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental com até 400 (quatrocentos) alunos. Escolaridade: curso Nível Médio Magistério, Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.
Diretor II – A	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim, juntamente com o Conselho Escolar; acompanha e dá suporte às atividades realizadas por outros órgãos e entidades nas dependências da escola, fora do horário regular das atividades letivas. Atua em escolas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental com número de alunos de 401 (quatrocentos e um) até 800 (oitocentos). Escolaridade: Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.
Diretor II – B	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim, juntamente com o Conselho Escolar; acompanha e dá suporte às atividades realizadas por outros órgãos e entidades nas dependências da escola, fora do horário regular das atividades letivas. Atua em escolas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental com número de alunos superior a 800 (oitocentos). Escolaridade: Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.
Diretor III	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim, juntamente com o Conselho Escolar; acompanha e dá suporte às atividades realizadas por outros órgãos e entidades nas dependências da escola, fora do horário regular das atividades letivas. Atua em escolas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Escolaridade: Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.
Vice-Diretor I	Estimula e desenvolve a política e a filosofia propostas pela escola e pela Secretaria de Educação; articula junto ao diretor todas as ações sob sua responsabilidade; coordena os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim; coordena e orienta o trabalho de limpeza, a saúde escolar, a conservação do prédio e patrimônio da escola e preparação da alimentação escolar; zela pelo bom funcionamento da escola, participa da elaboração do horário de aulas, representa o diretor, participa de reuniões, confere o ponto diário dos funcionários, organiza, juntamente com o diretor as atividades extras da escola; efetua compras de necessidade da escola; coordena o serviço financeiro e orçamentário da escola juntamente com o Diretor. Atua juntamente com o Diretor I. Escolaridade: curso Nível Médio Magistério, Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.
Vice-Diretor II – A	Estimula e desenvolve a política e a filosofia propostas pela escola e pela Secretaria de Educação; coordena os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim; articula junto ao diretor todas as ações sob sua responsabilidade; coordena e orienta o trabalho de limpeza, a saúde escolar, a conservação do prédio e patrimônio da escola e preparação da alimentação escolar;



ÓRGÃO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BETIM

Secretaria Municipal de Comunicação

Divisão de Imprensa Oficial
Rua Pará de Minas, 640, Brasília
Betim / MG

Telefone: (31) 3539-4620

E-mail para publicações
imprensaoficial@betim.mg.gov.br
iobetim@gmail.com

EXPEDIENTE

Prefeita de Betim
Maria do Carmo Lara Perpétuo

Vice-prefeito de Betim
Alex Tadeu do Amaral Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Betim
Nehemias Gaspar de Araujo

Procuradora-Geral do Município
Eliana Irene de Jesus Matos

Secretária Municipal de Comunicação
Raquel Novais da Silva

Redação
Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Betim

Diagramação
Juliano Moreira e Martielli Almeida

	zela pelo bom funcionamento da escola, participa da elaboração do horário de aulas, representa o diretor, participa de reuniões, confere o ponto diário dos funcionários, organiza, juntamente com o diretor as atividades extras da escola; efetua compras de necessidade da escola; coordena o serviço financeiro e orçamentário da escola juntamente com o Diretor. Atua juntamente com o Diretor II – A. Escolaridade: Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.
Vice-Diretor II – B	Estimula e desenvolve a política e a filosofia propostas pela escola e pela Secretaria de Educação; coordena os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim; articula junto ao diretor todas as ações sob sua responsabilidade; coordena e orienta o trabalho de limpeza, a saúde escolar, a conservação do prédio e patrimônio da escola e preparação da alimentação escolar; zela pelo bom funcionamento da escola, participa da elaboração do horário de aulas, representa o diretor, participa de reuniões, confere o ponto diário dos funcionários, organiza juntamente com o diretor as atividades extras da escola; efetua compras de necessidade da escola; coordena o serviço financeiro e orçamentário da escola juntamente com o Diretor. Atua juntamente com o Diretor II – B e Diretor III. Escolaridade: Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.

Art. 5º. O Anexo VI-D - Tabela de Vencimentos das Classes de Cargos em Comissão do Quadro Setorial da Educação – Classes de Cargos em Comissão, constantes do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim, da Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996, com a redação alterada pela Lei nº 4.790 de 07 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação aos cargos que especifica:

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO				
CARGO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO	%	VENCIMENTO TOTAL
Diretor I-A (EXTINTO)			-	
Diretor I-B (EXTINTO)			-	
Diretor II-A	2.534,57	760,37	30	3.294,94
Diretor II-B	2.571,44	874,28	34	3.445,72
Diretor II-C (EXTINTO)	-		-	-
Diretor III	2.560,08	1.536,04	60	4.096,13
Vice-Diretor I	1.503,98	391,03	26	1.895,01
Vice-Diretor II (EXTINTO)	-		-	-
Vice-Diretor III (EXTINTO)	-		-	-
Diretor I	1.660,69	431,80	26	2.092,46
Vice-Diretor II-A	2.446,52	685,02	28	3.131,54
Vice-Diretor II-B	2.505,52	751,65	30	3.357,17

Art. 6º. Pelo efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor ou de Vice-Diretor, Códigos EC-104, EC-105, EC-107, EC-123, EC-115, EC-124 e EC-125 o servidor receberá:

- I – quando detentor de 01 (um) cargo efetivo do Quadro Setorial da Educação, o servidor deverá optar:
 - a) pela remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação especial suplementar de 100% (cem por cento) incidente sobre a sua remuneração, prevista no artigo 2º da Lei 4608 de 28 de fevereiro de 2008;
 - b) pelo vencimento base do cargo em comissão de Diretor ou de Vice-Diretor, sem prejuízo das demais vantagens da carreira;
- II - quando detentor de 02 (dois) cargos efetivos do Quadro Setorial da Educação, o servidor deverá optar:
 - a) pela remuneração dos dois cargos efetivos ou;
 - b) pelo vencimento base do cargo em comissão de Diretor ou de Vice-Diretor, sem prejuízo das demais vantagens da carreira.
- III – quando se tratar de servidor apostilado:
 - a) não se aplica o disposto no inciso I, alínea “a” deste artigo ao servidor apostilado, podendo optar pelo vencimento do cargo em que se apostilou ou pelo vencimento base previsto no inciso I, alínea “b” deste artigo.

3

§1º. Fica assegurado a todos os servidores em exercício dos cargos de provimento em comissão de Diretor ou de Vice-Diretor, Códigos EC-104, EC-105, EC-107, EC-123, EC-115, EC-124 e EC-125 a gratificação prevista no Anexo VI-D - Tabela de Vencimentos das Classes de Cargos em Comissão do Quadro Setorial da Educação – Classes de Cargos em Comissão, constantes do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim, da Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996, modificada pela Lei nº 4.790 de 07 de junho de 2009.

§2º. Fica assegurada, somente aos servidores que se enquadrarem nas hipóteses das alíneas “b” do Inciso I e alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, e aos servidores apostilados, a Gratificação Especial – GE de 33% sobre o vencimento base de que trata o artigo 1º, da Lei nº 4.608, de 28 de fevereiro de 2008.

§3º. A jornada de trabalho do servidor em efetivo exercício de cargo de provimento em comissão de Diretor ou de Vice-Diretor, Códigos EC-104, EC-105, EC-107, EC-123, EC-115, EC-124 e EC-125, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º. Fica autorizado a exercer a função de Tesoureiro Escolar o servidor detentor de cargo de Professor PI-L, Professor PI, Técnico de Secretaria, Técnico de Biblioteca e Agente de Serviços Escolares, mantida a mesma jornada do cargo efetivo, desde que tenha concluído o Ensino Médio e seja eleito juntamente com diretor e vice-diretor, na forma do artigo 50, da Lei nº 2.701 de 30 de outubro de 1995.

§1º. O servidor em efetivo exercício da função de Tesoureiro Escolar faz jus à gratificação de função correspondente a 15% (quinze por cento) de sua remuneração mensal, prevista no art. 3º da Lei nº 4.608 de 28 de fevereiro de 2008.

§2º. O Tesoureiro Escolar, mediante necessidade e conveniência do serviço público e concordância do servidor, poderá exercer suas atividades em jornada de até 40 (quarenta) horas, com remuneração proporcional à jornada de trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2012.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2011.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal

LEI Nº. 5.231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar os contratos temporários dos Guardas Municipais celebrados nos termos e para os fins da Lei nº 3.449, de 02 de abril de 2001, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - A renovação dos contratos dar-se-á a partir de 1º janeiro de 2012 pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez e por igual período.

Art. 2º. Os contratos cessarão na medida das nomeações e posse dos classificados no concurso público edital nº. 002 /11.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2011.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal

LEI Nº. 5.232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA NO LUGAR DENOMINADO “OLARIA OU AGUA PARADA”, NESTE MUNICÍPIO Á MULTICARNES ALIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à MULTICARNES ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.980706/0001-07, inscrição estadual 00106995100/15, com sede a Av. do Contorno, 2416, bairro: Floresta, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.110.012, a área de 54.373,00 m² (cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e três metros quadrados), parte da área maior com 294.748,72 m² (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situada no lugar denominado “Olaria ou Água Parada”, neste Município, após o desmembramento da mesma, com limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo nº 10.909/2001.

Parágrafo único. A área maior com 294.748,72 m² (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), foi adquirida pelo Município de Betim, mediante escritura pública de Distrato por convenção amigável, lavrada às fls. 161/162v do livro 109-A do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, e registrada na Matrícula nº 98.363, do Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Art. 2º - A área de 54.373,00 m² (cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e três metros quadrados), objeto da doação, com limites e confrontações definidos no Anexo I destina-se à expansão da MULTICARNES ALIMENTOS.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – Obriguem a empresa:

- a) apresentar projetos detalhados, arquitetônico e civil, para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção nos prazos e formas determinados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Betim, compatíveis com os cronogramas referidos na aliena seguinte;
- b) executar as obras segundo o cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolso e custo;
- c) cumprir o encargo de implantação da empresa no prazo de 30 (trinta) meses contados da assinatura da escritura pública;
- d) apresentar plano de investimento contendo estudos técnicos e planejamentos que possibilitem dimensionar o investimento, os métodos, prazos de execução e viabilidade do empreendimento;
- e) precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão;
- f) observar, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- g) responsabilizar-se e assumir todos os riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;
- h) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- i) utilizar o terreno exclusivamente para o fim estabelecido em lei;
- j) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;
- k) cumprir o encargo de contrapartida correspondente à construção de duas creches conforme projetos, prazos e especificações do município.

l) comprovar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de investimento no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II – Estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente os encargos e obrigações.
- b) Se a empresa paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;
- c) Se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do Município de Betim.

Art. 4º. A contrapartida de construção da primeira creche prevista alínea “k” do inciso I do artigo 3º será cumprida no prazo de 6 (seis) meses da publicação desta Lei e a construção da segunda creche no prazo de 02 (dois) anos após a empresa entrar em operação, sendo que o cumprimento parcial ou o não cumprimento acarretará a reversão, nos termos do art.3º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a empresa MULTICARNES ALIMENTOS LTDA, termo de doação, por instrumento público, da área descrita no Anexo I desta Lei até que se efetive parcelamento do solo, ficando autorizado a retificação das mesmas, administrativamente, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 7º. Transcorridos 05 (cinco) anos da doação e cumpridos os encargos e obrigações estatuidos, ficará a donatária imitada definitivamente no domínio do bem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2011.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal

ANEXO - I

MULTICARNES ALIMENTOS LTDA. Área doada: 54.373,00 m² (cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e três metros quadrados), com a seguinte descrição: representado pelo polígono P0, P1, P2, P3... P48, P49, P50, P0, com a seguinte descrição: o presente círculo divisorio tem início no ponto P0, (E=579.850,47m e N=7.790.492,28m), localizado a borda da Av. Fernandes de Souza, a 38,27m do poste próximo a pousada Recanto dos Cisnes (na borda da Av. Fernandes de Souza, representado na planta). A partir deste ponto, com azimute de 127º41'45”, e na distância de 1,49m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P1 (E=579.851,65m e N=7.790.491,37m). A partir deste ponto, com azimute de 194º24'08”, e na distância de 7,77m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P2 (E=579.849,72m e N=7.790.483,84m). A partir deste ponto, com azimute de 202º36'06”, e na distância de 10,68m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P3 (E=579.845,61m e N=7.790.473,98m). A partir deste ponto, com azimute de 197º21'13”, e na distância de 14,73m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P4 (E=579.841,22m e N=7.790.459,93m). A partir deste ponto, com azimute de 195º04'53”, e na distância de 17,82m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P5 (E=579.836,58m e N=7.790.442,72m). A partir deste ponto, com azimute de 197º48'44”, e na distância de 0,81m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P6 (E=579.836,34m e N=7.790.441,95m). A partir deste ponto, com azimute de 184º23'02”, e na distância de 12,56m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P7 (E=579.835,38m e N=7.790.429,42m). A partir deste ponto, com azimute de 173º08'07”, e na distância de 20,31m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P8 (E=579.837,80m e N=7.790.409,26m). A partir deste ponto, com azimute de 172º22'28”, e na distância de 15,81m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P9 (E=579.839,90m e N=7.790.393,60m). A partir deste ponto, com azimute de 177º41'27”, e na distância de 22,40m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P10 (E=579.840,80m e N=7.790.371,22m). A partir deste ponto, com azimute de 171º11'05”, e na distância de 9,17m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P11 (E=579.842,21m e N=7.790.362,16m). A partir deste ponto, com azimute de 153º50'24”, e na distância de 10,21m, confrontando com a Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P12 (E=579.846,71m e N=7.790.352,99m). A partir deste ponto, com azimute de 147º02'14”, e na distância de 9,85m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P13 (E=579.852,07m e N=7.790.344,73m). A partir deste ponto, com azimute de 140º56'51”, e na distância de 20,79m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P14 (E=579.865,17m e N=7.790.328,58m). A partir deste ponto, com azimute de 143º38'40”, e na distância de 44,95m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P15 (E=579.891,81m e N=7.790.292,38m). A partir deste ponto, com azimute de 149º06'42”, e na distância de 56,02m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P16 (E=579.920,57m e N=7.790.244,31m). A partir deste ponto, com azimute de 154º10'10”, e na distância de 37,48m, confrontando com o terreno de Pousada Recanto dos Cisnes, atinge-se o ponto P17 (E=579.936,90m e N=7.790.210,57m). A partir deste ponto, com azimute de 261º40'45”, e na distância de 55,25m, confrontando com a BR-262, atinge-se o ponto P18 (E=579.882,24m e N=7.790.202,57m). A partir deste ponto, com azimute de 262º00'50”, e na distância de 29,91m, confrontando com a BR-262, atinge-se o ponto P19 (E=579.852,62m e N=7.790.198,42m). A partir deste ponto, com azimute de 261º53'15”, e na distância de 19,99m, confrontando com a BR-262, atinge-se o ponto P20 (E=579.832,82m e N=7.790.195,60m). A partir deste ponto, com azimute de 255º54'01”, e na distância de 90,15m, confrontando com a BR-262, atinge-se o ponto P21 (E=579.745,39m e N=7.790.173,64m). A partir deste ponto, com azimute de 264º47'42”, e na distância de 29,76m, confrontando com a BR-262, atinge-se o ponto P22 (E=579.715,76m e N=7.790.170,94m). A partir deste ponto, com azimute de 280º03'26”, e na distância de 27,84m, confrontando com a BR-262, atinge-se o ponto P23 (E=579.688,35m e N=7.790.175,80m). A partir deste ponto, com azimute de 293º44'31”, e na distância de 9,67m, confrontando com a BR-262, atinge-se o ponto P24 (E=579.679,50m e N=7.790.179,69m). A partir deste ponto, com azimute de 298º57'55”, e na distância de 24,81m, confrontando com a Av. Fernandes de Souza, atinge-se o ponto P25 (E=579.657,80m e N=7.790.191,70m). A partir deste ponto, com azimute de 321º10'20”, e na distância de 20,52m, confrontando com a Av. Fernandes de Souza, atinge-se o ponto P26 (E=579.644,93m e N=7.790.179,69m). A partir deste ponto, com azimute de 02º58'51”, e na distância de 113,65, confrontando com acesso interno ao abrigo de ônibus, atinge-se o ponto P27 (E=579.650,84m e N=7.790.321,19m). A partir deste ponto, com azimute de 70º46'26”, e na distância de 3,83m, confrontando com a Av. Fernandes de Souza, atinge-se o ponto P28 (E=579.654,45m e N=7.790.322,45m). A partir deste ponto, com azimute de 59º11'00”, e na distância de 4,51m, confrontando com a Av. Fernandes de Souza, atinge-se o ponto P29 (E=579.658,32m e N=7.790.324,76m). A partir deste ponto, com azimute de 47º45'48”, e na distância de 3,71m, confrontando com a Av. Fernandes de Souza, atinge-se o ponto P30 (E=579.661,07m e N=7.790.327,25m). A partir deste ponto, com azimute de 37º19'47”, e na distância de 3,80m, confrontando com a Av. Fernandes de Souza, atinge-se o ponto P31 (E=579.663,37m e N=7.790.330,27m). A partir deste ponto,

Luiz Fernando Pereira Mendes
Secretário Adjunto da Fazenda

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
--

DECRETO Nº 30.931
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.
CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 45.612, de 03.06.2011, que convoca a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social,
DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, a se realizar no dia 08 de Fevereiro de 2012 no Município de Betim com o tema “A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública”, como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial.
Parágrafo único: A Conferência terá como objetivo:
I – debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e do fortalecimento da interação entre sociedade e governo;
II – promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;
III – estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso à informações e dados públicos e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;
IV – debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V – discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias da informação;

VI – desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública;

VII – debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governos, empresas e sociedade civil;

Art. 2º. A Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados para a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social, a se realizar entre os dias 14 e 15 de março de 2012, na cidade de Belo Horizonte.

Art. 3º. A Conferência será presidida pelo Secretário Adjunto da Fazenda ou, em sua ausência, pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão.

Art. 4º. A Coordenação da Conferência será de responsabilidade do Auditor Geral do Município, com colaboração direta do Secretário Adjunto da Fazenda e Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão.

Art. 5º. O regimento interno da Conferência será elaborado por comissão a ser constituída pelo Presidente da Conferência, e disporá sobre:

I – a organização e o funcionamento da Conferência, e;

II – o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil, do poder público e dos conselhos de políticas públicas.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Presidente da Conferência.

Art. 6º. As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários da Auditoria e Controladoria Administrativa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de dezembro de 2011.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal

Eliana Irene de Jesus Matos

Procuradora-Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
--

DECRETO N.º 31.010,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
DEMITE SERVIDOR
A Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, e considerando a decisão constante de fls 46/47 do Processo Administrativo Disciplinar n.º 015380, de 21 de outubro de 2010,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica RENATO BARROSO COELHO, matrícula 0125577-0, demitido, do cargo de Fiscal de Relação de Consumo, do quadro setorial da Administração.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 21 de dezembro de 2011.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Luciano Fernandes Novaes
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO
EXONERA ENCARREGADO DE TURMA.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA: Art. 1º. Fica Géssica Raguem de Alcântara, matrícula 0133660-6, exonerada do cargo comissionado de Encarregado de Turma do Quadro Setorial da Infra-Estrutura, a partir de 19 de dezembro de 2011.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2011.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2011.

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Prefeita Municipal

Luciano Fernandes Novaes

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO
NOMEIA ENCARREGADO DE TURMA.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado Wilton Rocha da Silva para exercer o cargo comissionado de Encarregado de Turma do Quadro Setorial da Infra-Estrutura, a partir da presente data.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2011.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Luciano Fernandes Novaes
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO
NOMEIA SECRETÁRIO EXECUTIVO I.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada Natalia Maciel Pereira para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo I do Quadro Setorial da Administração, a partir da presente data.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2011.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Luciano Fernandes Novaes
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO
TORNA SEM EFEITO DECRETO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando que o ato de exoneração foi indevidamente expedido,
DECRETA:
Art. 1º. Fica sem efeito o Decreto de 08 de dezembro de 2011, que exonera Júlio César dos Santos para o cargo comissionado de Supervisor I do Setor de Apoio Social da Regional Santa Cruz, da Seção de Apoio aos Setores Regionais, da Divisão Operacional, da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2011.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2011.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Luciano Fernandes Novaes
Secretário Adjunto de Administração

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
--

DECRETO Nº. 31. 015,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n.º 5.094, de 28 de dezembro de 2010;
D E C R E T A:
Art. 1º.Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), à seguinte dotação orçamentária:
107.4.04.122.0004.2183.31911300.010001 R\$30.000.000,00
TOTAL A SUPLEMENTAR R\$30.000.000,00

Art. 2º.Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam anuladas no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias:
113.5.16.482.0048.1083.44905100.010807 R\$18.000.000,00
113.5.16.482.0048.1083.44905100.010825 R\$7.000.000,00
113.2.15.451.0051.1179.44905100.010823 R\$5.000.000,00
TOTAL A ANULAR R\$30.000.000,00

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2011.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Valter Silva Teixeira
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
--

Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Fornecimento 519/10, firmado em 03/01/2011, entre o Município de Betim e Viação Santa Edwiges Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo por 12 meses a contar de 04/01/12 a 04/01/2013 e aditamento do valor em R\$ 4.396.098,13 (quatro milhões trezentos e noventa e seis mil noventa e oito reais e treze centavos) nas Dotações 107.4.04.122.0019.2113 33904900 010001, 311.2.12.361.0017.2166 33904900 010202. PAC 301/10, IL. 14/10. Signatários: Maria do Carmo Lara Perpétuo, Prefeita Municipal, e Robson de

Souza Faria, Representante da Contratada. Data de assinatura do Termo Aditivo: 13/12/11

Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do 1º (Primeiro) Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 279/10, firmado em 30/06/10, entre o Município de Betim e Aerocarta S/A Engenharia de Aerolevantamentos. Objeto: Alteração de Dotações previstas para 2011. PAC 223/08, LC 11/08. Signatários: Maria do Carmo Lara Perpétuo. Data de assinatura do Apostilamento: 11/11/11

Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Locação de imóvel Nº 252/11, entre o Município de Betim e Maria Ignez de Aguiar Garcia. OBJETO: Locação do imóvel situado a Rua Professor Clóvis salgado nº 66, esquina com Avenida Nossa Senhora do Carmo, Centro, Betim/MG, para funcionamento da 174ª Companhia da Polícia Militar de Minas Gerais. Prazo: 12 meses, iniciando 13/12/11 a 13/12/12. Valor do Contrato: R\$ 57.180,00 (cinquenta e sete mil cento e oitenta reais) na Dotação 107.4.04.122.0004.2181 33903600 010001. PAC 346/11, DL 157/11. Signatários: Luciano Fernandes Novaes, Secretario A. administração e Maria Ignez de Aguiar Garcia, Locadora. Data de assinatura do Contrato: 13/12/2011

Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Locação de imóvel Nº 251/11, entre o Município de Betim e José Lopez de Araújo. OBJETO: Locação do imóvel situado a Rua Paraguai, Nº 247, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Betim/MG, para Funcionamento do Abrigo de Média Permanência para Crianças e aos Adolescentes. Prazo: 12 meses, iniciando 22/12/11 a 22/12/12. Valor do Contrato: R\$ 20.165,52 (vinte mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) na Dotação 310.2.08.243.0037.2069 33903600 010001. PAC 288/11, DL 131/11. Signatários: Luciano Fernandes Novaes, Secretario A. administração e José Lopez de Araújo, Locador. Data de assinatura do Contrato: 22/12/2011

Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de Locação de imóvel Nº 250/11, entre o Município de Betim e Gioconda Nogueira Napoli. OBJETO: Locação do imóvel situado a Rua China, nº 247, Bairro Petrovale, Betim/MG, para funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil do Bairro Petrovale. Prazo: 12 meses, iniciando em 02/01/12 a 02/01/13. Valor do Contrato: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) na Dotação 111.1.12.365.0015.2139 33903600 010001. PAC 345/11, DL 156/11. Signatários: Luciano Fernandes Novaes, Secretario A. administração e Administradora Mansur Imóveis Ltda, Representante da Locadora. Data de assinatura do Contrato: 26/12/11

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BETIM, através da Equipe de Pregão designada pela Portaria 035/2011, de 04 de outubro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade abaixo, tipo menor preço, na Sala de Reuniões CPL – sala 17-C (térreo), conforme a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2011 – PAC Nº. 263/2011, cujo objeto e a contratação de Instituição de Ensino para Capacitação de Servidores Públicos Municipais de Betim, com recursos do PNAFM, destinados ao Município de Betim, marcado para o dia 11/01/2012, credenciamento de 09h30min as 09h45min e início da disputa às 09h45min horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2011 – PAC Nº. 305/2011, cujo objeto e a aquisição de condicionador de ar e freezer horizontal, destinados a Divisão de Desenvolvimento Pessoal da Secretaria Adjunta de Administração do Município de Betim, marcado para o dia 12/01/2012, credenciamento de 14h30min as 14h45min e início da disputa às 14h45min horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2011 – PAC Nº. 274/2011, cujo objeto e a contratação de empresa para fornecimento de 30.000 (trinta mil) toneladas de escória de alto-forno vitrificada e beneficiada para atendimento às necessidades da Divisão de Obras Públicas da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do Município de Betim, marcado para o dia 17/01/2012, credenciamento de 14h30min as 14h45min e início da disputa às 14h45min horas. Os interessados em obter o edital poderão retirar gratuitamente no endereço www.betim.mg.gov.br, ou na Superintendência de Suprimentos/Divisão de Compras, à Rua Pará de Minas, 640–Térreo, sala 15-C – Brasília-Betim/MG., mediante o pagamento de R\$ 10,00. Maiores informações, telefone (31) 3512.3125 ou 3512.3044. Pregoeiro Gabriel Andrade Resende Maia – 28/12/2011.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BETIM, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 035/2011, de 04 de Outubro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade abaixo, tipo menor preço, na Sala de Reuniões CPL – sala 17-C (térreo), conforme a seguir:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/11 – PAC Nº. 174/2011, cujo objeto é aquisição de hortifrutigranjeiros in natura conforme Edital e seus Anexos para Secretaria Municipal de Educação de Betim, marcado para o dia 13/01/2012, credenciamento de 09h00min as 11h00min. Os interessados em obter o edital poderão retirar gratuitamente no endereço www.betim.mg.gov.br, ou na Superintendência de Suprimentos/Divisão de Compras, à Rua Pará de Minas, 640–Térreo, sala 15-C – Brasília-Betim/MG, mediante o pagamento de R\$ 10,00. Maiores informações, telefone (31) 3512.3125 ou 3512.3044. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Gabriel Andrade Resende Maia – 28/12/2012.

Prefeitura Municipal de Betim, Secretaria A. Administração, Assunto: Extrato do Contrato de fornecimento Nº 243/11, entre o Município de Betim e a Empresa Positivo Informática S.A. Objeto: Aquisição de laptops Educacionais. Prazo: 12 meses, contados da data da assinatura do contrato. Valor do Contrato: R\$ 4.446.461,42 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) na Dotação 111.1.12.361.0017.1454 44905200 010212. PAC 339/11, Adesão a Registro de Preços 11/11. Signatários: Maria do Carmo Lara Perpétuo,

Prefeita Municipal e Daniel Padilha Garrido, representante da Contratada. Data de assinatura do Contrato: 05/12/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG. Chamamento Público 002/11 - PAC Nº. 166/11, cujo objeto é a aquisição de feijão cariyoquinha e colorífico”, destinada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Betim conforme Edital e seus Anexos. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio de- liberaram por julgar VENCEDORA a Associação Agricultores Familiares e Pequenos Produtores de Leite / Derivados de Olhos D’água e Região. por cotar o menor preço no lote “B”. O Processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeiro. 26/12/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG. PP nº. 114/11 – PAC nº. 286/11, cujo objeto é Aquisição de Extrato de Tomate, Milho, Vinagre de Maçã e Massa para Bolo para Divisão de Merenda Escolar da Secretaria de Educação do Município de Betim, de acordo com Edital e seus Anexos. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio deliberaram por julgarem VENCEDORAS e Adjudicar os objetos as empresas: Total Cesta Básica de Alimentos Ltda, no lote “A”, e Alnutri Alimentos Ltda no lote “B”, conforme parecer emitido pela Divisão de Merenda Escolar da Secretaria de Educação do Município de Betim. O Processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro. Gabriel Andrade Resende Maia - 28/12/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, SEFPLAG, DIVISÃO DE ORÇAMENTO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS. PA nº 3.404/2011. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 17/02/2011, entre o Município de Betim e o Ponto de Contacto Nova Canaã para a Promoção do Bem Estar Social. Objeto: Prorrogação do período de vigência previsto na Cláusula Nona para o período de 01/01/2012 a 30/06/2012. Assinado em: 22/12/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, SEFPLAG, DIVISÃO DE ORÇAMENTO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS. PA nº 4.920/2009. Assunto: 5º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 08/04/2009, entre o Município de Betim e ABRAÇO – Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas. Objeto: Prorrogação do período de vigência previsto na Cláusula Oitava para o período de 01/01/2012 a 31/12/2012. Assinado em: 26/12/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, SEFPLAG, DIVISÃO DE ORÇAMENTO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS. PA nº 14.990/2011. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 01/12/2011, entre o Município de Betim e a Federação Mineira de Ginástica. Objeto: Acréscimo de valor constante do item 4.1 da Cláusula Quarta. Valor: R\$31.500,00, na Dotação Orçamentária nº 112.1.27.813.0014.2085.33504100.010001, conforme nota de empenho 002140, de 15/12/2011. Assinado em: 15/12/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, SEFPLAG, DIVISÃO DE ORÇAMENTO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS. PA nº 4.037/2011. Assunto: 2º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 03/03/2011, entre o Município de Betim e o Instituto GRIASC de Assistência Social e Educacional. Objeto: Acréscimo de valor constante do item 4.1 da Cláusula Quarta e a prorrogação do período de vigência previsto na Cláusula Nona para o período de 01/01/2012 a 31/10/2012. Valor: R\$1.284.000,00, na Dotação Orçamentária nº 105.3.08.244.0046.2077.33504300.010001 ou equivalente para o exercício de 2012. Assinado em: 27/12/2011.

SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Públicos
Assunto: Extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 193/2011, firmado entre o Município de Betim e a TFF Construções e Montagens Ltda - TP n.º 04/2011, PAC nº. 146/2011 - Construção da cobertura da quadra da E. M. Edir Terezinha A.Fagundes, no Bairro Guanabara e da quadra da E. M. Maria de Lourdes Oliveira, no Bairro Santa Cruz, no Município de Betim/MG. Fica prorrogado o prazo contratual até 19 de fevereiro de 2012. Signatários: Maria do Carmo Lara Perpétuo - Prefeita Municipal, Eliana Irene de Jesus Matos – Procuradora-Geral do Município, José do Carmo Dias – Secretário Municipal de Infraestrutura, - Thiago Gomes de Melo - Representante da Contratada. Em: 05/12/2011. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE
--

Processo Administrativo nº. 12.419/2009
A Secretaria Adjunta de Meio Ambiente torna público que concedeu a Prorrogação da Licença de Instalação de nº. 019/2004 ao empreendimento TTM /MAXITEL S/A, com validade até 27/03/2014.
Betim (MG), 28 de dezembro de 2011.
Jomar Carvalho do Amaral
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Processo Administrativo nº. 12.626/2005
A Secretaria Adjunta de Meio Ambiente torna público que concedeu a Licença de Operação Corretiva de nº. 077/2011 ao empreendimento COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA com validade até 25/11/2013.
Betim (MG), 27 de dezembro de 2011.

dispõe o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com § 5º do Art. 40 da CF/88 e Art. 68 da Lei Municipal 4275/05, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 6848 de 05/05/2011

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 05/05/2011, à servidora Sirley Margaret da Mata Gonçalves, CPF nº. 342.530.926-91, ocupante do cargo efetivo de Professor PII, matrícula nº.0109268-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, símbolo EG C3 35, devendo a mesma perceber proventos integrais correspondentes à totalidade de sua remuneração, em conformidade com os incisos seguintes:

I - Vencimento integral do cargo de Professor PII, calculado em conformidade com o previsto no caput deste artigo;

II - 05 (cinco) Adicionais Quinquenários, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/05/2011

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Betim, 18 de novembro de 2011.

José Ivan Palma Souza

Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº 177 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011
CONCEDE APOSENTADORIA
SANDRA MARIA DE MIRANDA

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 21.121 de 02/02/06 Art. 15, Inciso XII, que regulamenta a Lei 4276/05, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 2003 e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 7634 de 26/05/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez, a partir de 14/03/2011 à servidora Sandra Maria de Miranda, CPF nº 390.868.016-68, ocupante do cargo efetivo de Agente de Higienização de Saúde, matrícula nº 0201872-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, símbolo AS C4 02, devendo a mesma perceber os seus proventos proporcionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/03/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Betim, 21 de novembro de 2011.

José Ivan Palma Souza

Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº. 196 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
CONCEDE PENSÃO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 21.121 de 02/02/06 Art. 15, inciso XII, que regulamenta a Lei 4276/05, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 7º, Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, Lei Municipal nº 4275, de 28 de dezembro de 2005 e, considerando ainda o que consta do Processo Administrativo nº. 158-IPREMB de 23/11/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão a SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS, CPF nº. 879.774.866-87, viúva do servidor aposentado, ANTERO FERREIRA, CPF nº. 310.943.096-72.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o caput é correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do servidor falecido, referente à aposentadoria no cargo de Vigia, matrícula nº. 0510240-5, símbolo AC C4 13, cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 09/11/2011, na seguinte conformidade:

I – Vitalícia correspondente a 100% (cem por cento), para a viúva SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Betim, 12 de dezembro de 2011.

JOSÉ IVAN PALMA SOUZA

Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº 192 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
CONCEDE APOSENTADORIA À MARIA STAEL GOMES PEREIRA DOS SANTOS

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 21.121 de 02/02/06 Art. 15, Inciso XII, que regulamenta a Lei 4276/05, tendo em vista o que dispõe o Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 075-IPREMB de 21/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 21/09/2011, à servidora Maria Stael Gomes Pereira dos Santos, CPF nº 295.328.846-53, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, matrícula nº 0202387-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, símbolo SB C4 08, devendo a mesma perceber proventos integrais correspondentes à totalidade de sua remuneração, em conformidade com os incisos seguintes:

I - Vencimento integral do cargo de Atendente de Consultório Dentário, calculado em conformidade com o previsto no caput deste artigo;

II - 03 (três) Adicionais Quinquenários, correspondentes a 30% (trinta por cento) do vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/09/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Betim, 12 de dezembro de 2011.

José Ivan Palma Souza

Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº. 204 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011
CONCEDE PENSÃO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 21.121 de 02/02/06 Art. 15, inciso XII, que regulamenta a Lei 4276/05, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 7º, Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, Lei Municipal nº 4275, de 28 de dezembro de 2005 e, considerando ainda o que consta do Processo Administrativo nº. 172-IPREMB de 30/11/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão a VALERIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES DE ALMEIDA, CPF nº. 003.837.876-02, viúva do servidor falecido, BRENO ALVES FERREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 045.979.886-37.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o caput é correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração do servidor falecido, no cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 0206258-5, símbolo de vencimento SC C6 12, no valor mensal de R\$ 1286,84 (hum mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 23/11/2011, na seguinte conformidade:

I – Vitalícia correspondente a 50% (cinquenta por cento) para a viúva, VALERIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES DE ALMEIDA;

II – Temporária correspondente a 50% (cinquenta por cento) para filho menor de 21 anos e não emancipado IURI ALVES FERREIRA GONÇALVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Betim, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ IVAN PALMA SOUZA

Diretor Executivo

PORTARIA IPREMB Nº. 205 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011
CONCEDE PENSÃO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 21.121 de 02/02/06 Art. 15, inciso XII, que regulamenta a Lei 4276/05, tendo em vista o que dispõe o Art. 40, § 7º, Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, Lei Municipal nº 4275, de 28 de dezembro de 2005 e, considerando ainda o que consta do Processo Administrativo nº. 186-IPREMB de 08/12/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão a VLADIMIR VICTOR DE OLIVEIRA, CPF nº. 119.151.016-62, filho da servidora aposentada, ELEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº. 870.536.756-53.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o caput é correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da servidora falecida, referente à aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 0523469-7, símbolo II C 08, cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 04/12/2011, na seguinte conformidade:

I – Vitalícia correspondente a 100% (cem por cento), para o filho menor de 21 anos e não emancipado VLADIMIR VICTOR DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Betim, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ IVAN PALMA SOUZA

Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 028/2011.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE METAS E PRIORIDADES PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Betim, com fulcro no artigo 29 da Constituição da República e no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Betim o art. 101-A com a seguinte redação:

“Art. 101-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas e Prioridades de sua gestão, até cem dias após a respectiva posse, que discriminará expressamente: os objetivos da gestão, as diretrizes setoriais, as iniciativas e ações estratégicas, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, por unidades regionais de planejamento e desenvolvimento, observando, no mínimo, os objetivos, diretrizes, ações, programas e intervenções estratégicas e outros conteúdos conexos apresentados como propostas de campanha eleitoral devidamente registradas no órgão eleitoral competente, conforme as disposições deste artigo, bem como as normas estabelecidas pelo Plano Diretor e pelo Plano Plurianual.
§ 1º. O Programa de Metas e Prioridades será imediata e amplamente divulgado por meio eletrônico e através de meios de comunicação impressos, radiofônicos, televisivos, outros meios de comunicação de massa de amplo alcance, devendo ainda ser devidamente publicado no Órgão Oficial do Município de Betim e debatido publicamente no âmbito do Poder Legislativo, podendo receber comentários e sugestões, por meio de destaques, que poderão ser incorporados ao texto original.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas e Prioridades, mediante a realização de audiências públicas gerais,

temáticas e regionais, inclusive nas unidades regionais de planejamento e desenvolvimento, para promover e aprofundar a democracia participativa.

§ 3º. O Poder executivo divulgará semestralmente o relatório contendo os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens previstos no Programa de Metas e Prioridades.

§ 4º. As alterações programáticas que se tornarem convenientes, a critério do Poder Executivo, sempre em conformidade com as leis do País e o Plano Diretor, deverão ser justificadas por escrito e amplamente divulgadas, com as respectivas justificativas, pelos meios de comunicação previstos neste artigo e encaminhadas previamente ao início de sua implementação ao Poder Legislativo Municipal.

§ 5º. O Poder Executivo divulgará até cem dias após a respectiva posse os indicadores de desempenho relativos à execução do Programa de Metas e Prioridades, os quais serão elaborados e fixados visando a promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável conforme os seguintes critérios:

I – erradicação da miséria;

II – inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III – atendimento das funções sociais urbanas e rurais da Cidade com melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade urbana e rural nos termos previstos nos artigos 182 e 186 da Constituição da República;

V – promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI – promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII – universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência; rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população;

VIII – promoção da transparência e da ética na gestão pública;

IX – promoção de uma economia inclusiva, verde e responsável.

§ 6º. Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas e Prioridades, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§7º. O Prefeito adotará no Programa de Metas e Prioridades as unidades regionais de planejamento e desenvolvimento do município, observando os objetivos, diretrizes, programas e ações estratégicas de desenvolvimento urbano-rural e outros conteúdos constantes da lei municipal do plano diretor elaborado com a participação da população, abrangendo os planos especiais de prevenção e combate às inundações e seus impactos prejudiciais, de mobilidade urbana, de transporte de pessoas e cargas, de acesso à moradia digna, de saneamento básico, inclusive de redução na geração, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, de lazer, de combate à poluição, de recuperação ambiental e de aplicação da política nacional das mudanças climáticas no âmbito local, de educação, saúde, segurança pública e de desenvolvimento de atividades econômicas nas áreas rural e urbana do território municipal.

§ 8º. O Programa de Metas e Prioridades a que se refere este artigo priorizará as ações, serviços e investimentos diretamente voltados para a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável, valorizando a dignidade da pessoa humana mediante a erradicação da miséria, reduzindo a marginalidade social, universalizando o atendimento dos serviços públicos, o gozo efetivo dos direitos sociais fundamentais e o pleno exercício da cidadania por todos com vistas à concretização dos objetivos fundamentais da República inscritos nos artigos 1º e 3º da Constituição”.

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 123 da Lei Orgânica Municipal o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os objetivos do governo, as diretrizes setoriais e as diretrizes do Programa de Metas e Prioridades serão incorporados ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal”.

Art. 3º. Fica acrescentado ao art. 124 da Lei Orgânica Municipal o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá incorporar as prioridades, ações estratégicas, indicadores e metas do Programa de Metas e Prioridades por área de resultado do Plano Estratégico do Município”.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2011.

Nehemias Gaspar de Araújo

Presidente

Marcos Antônio da Paz

1º Vice-Presidente

José Afonso Oliveira

2º Vice-Presidente

Waldir Cardoso Teixeira

1º Secretário

Wagner Devair Rosa

2º Secretário

(Originária do Substitutivo 01 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim nº 028/111, de autoria do Vereador Eutair e outros)

RESOLUÇÃO Nº 1.716, de 20 de dezembro de 2011
CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE BETIM AO FREI FRANCISCO DUARTE JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Honorária de Betim ao FREI FRANCISCO DUARTE JÚNIOR, pelos relevantes serviços prestados à comunidade betinense.

Art. 2º. O Título a que se refere o artigo anterior será entregue em reunião solene, em data a ser marcada de comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2011.

Nehemias Gaspar de Araújo

Presidente

Waldir Cardoso Teixeira

1º Secretário

(Originária do Projeto de Resolução nº 1.716/11, de autoria do Vereador Cordovil Neves de Souza - Vila)

RESOLUÇÃO Nº 1.718, de 29 de novembro de 2011
CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO A SENHORA ELZA TORTIERI COELHO.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito a Senhora ELZA TORTIERI COELHO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Betim.

Art. 2º. A entrega do Diploma a que se refere o Artigo 1º desta Resolução será feita em reunião solene da Câmara Municipal em data a ser marcada de comum acordo com a homenageada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de novembro de 2011.

Nehemias Gaspar de Araújo

Presidente

Waldir Cardoso Teixeira

1º Secretário

(Originária do Projeto de Resolução nº 1.718/11, de autoria do Vereador Nehemias Gaspar de Araújo)

RESOLUÇÃO Nº 1.719, de 29 de novembro de 2011
CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE BETIM AO SENHOR JOSÉ MARIA CAMARGOS DE PAULA.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Honorária de Betim ao Senhor JOSÉ MARIA CAMARGOS DE PAULA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Betim.

Art. 2º. O Título a que se refere o artigo anterior será entregue em reunião solene, em data a ser marcada de comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de novembro de 2011.

Nehemias Gaspar de Araújo

Presidente

Waldir Cardoso Teixeira

1º Secretário

(Originária do Projeto de Resolução nº 1.719/11, de autoria do Vereador Antônio Carlos de Matos Rocha)

RESOLUÇÃO Nº 1.720, de 29 de novembro de 2011
CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À FIAT AUTOMÓVEIS PELA COMEMORAÇÃO DOS SEUS 35 ANOS NO BRASIL.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito à FIAT AUTOMÓVEIS, pela comemoração dos seus 35 anos no Brasil, bem como os relevantes serviços prestados a sociedade brasileira.

Art. 2º. A entrega do Diploma a que se refere o Artigo 1º desta Resolução será feita em reunião solene da Câmara Municipal em data a ser marcada de comum acordo com o representante da entidade homenageada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de novembro de 2011.

Nehemias Gaspar de Araújo

Presidente

Waldir Cardoso Teixeira

1º Secretário

(Originária do Projeto de Resolução nº 1.720/11, de autoria da Bancada do PT e outros Vereadores)

RESOLUÇÃO Nº 1.721, de 29 de novembro de 2011
CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELA COMEMORAÇÃO DOS SEUS 150 ANOS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pela comemoração dos seus 150 anos, bem como os relevantes serviços prestados a sociedade brasileira.

Art. 2º. A entrega do Diploma a que se refere o Artigo 1º desta Resolução será feita em reunião solene da Câmara Municipal em data a ser marcada de comum acordo com o representante da entidade homenageada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de novembro de 2011.

Nehemias Gaspar de Araújo

Presidente

Waldir Cardoso Teixeira

1º Secretário

(Originária do Projeto de Resolução nº 1.721/11, de autoria da Bancada do PT)

RESOLUÇÃO Nº 1.723, de 6 de dezembro de 2011
CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE BETIM AO GRÃO MESTRE ATHOS RUY LOPES.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Honorária de Betim ao GRÃO MESTRE ATHOS RUY LOPES, pelos relevantes serviços prestados ao povo de Betim.

Art. 2º. O Título a que se refere o artigo anterior será entregue em reunião solene, em data a ser marcada de comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 6 de dezembro de 2011.

Nehemias Gaspar de Araújo

Presidente

Waldir Cardoso Teixeira

1º Secretário

(Originária do Projeto de Resolução nº 1.723/11, de autoria do Vereador Waldir Cardoso Teixeira)

RESOLUÇÃO Nº 1.724, de 20 de dezembro de 2011

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE BETIM AO FREI EDUARDO METZ.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Honorária de Betim ao FREI EDUARDO METZ, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Betim.

Art. 2º. O Título a que se refere o artigo anterior será entregue em reunião solene, em data a ser marcada de comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2011.

Nehemias Gaspar de Araújo

Presidente

Waldir Cardoso Teixeira

1º Secretário

(Originária do Projeto de Resolução nº 1.724/11, de autoria do Vereador Antônio Carlos de Matos Rocha)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA /SMS – SRH Nº 1174/2011

CONCEDE LICENÇA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 99 da Lei 884/1969, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 14327 de 26 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença sem vencimentos, à servidora Cristiane Reis Leonardo, Médico Cirurgião Pediatra, matrícula 0204478-1, para trato de interesses particulares, por um período de 1 ano, a partir de 07 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de dezembro de 2011.

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS-Betim

DECRETO

EXONERA AUXILIAR TÉCNICO.

A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Junio César Moreira, matrícula 0208078-8, exonerado do cargo comissionado de Auxiliar Técnico do Quadro Setorial da Saúde, a partir de 30 de novembro de 2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de dezembro de 2011.

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim

DECRETO

EXONERA SECRETÁRIA EXECUTIVA I.

A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º. Fica Elizabete da Silva, matrícula 0280212-0, exonerada do cargo comissionado de Secretária Executiva I do Quadro Setorial da Saúde, a partir de 30 de novembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de dezembro de 2011.

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim

DECRETO

EXONERA AUXILIAR TÉCNICO.

A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Paloma Guimarães de Almeida, matrícula 0208421-0, exonerada do cargo comissionado de Auxiliar Técnico do Quadro Setorial da Saúde, a partir de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de dezembro de 2011.

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim

DECRETO

NOMEIA GERENTE DE UNIDADE AMBULATORIAL.

A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Elizabete da Silva para exercer o cargo comissionado de Gerente de Unidade Ambulatorial do Quadro Setorial da Saúde, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de dezembro de 2011.

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim

DECRETO

NOMEIA SECRETÁRIO EXECUTIVO I.

A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Junio Cezar Moreira para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo I do Quadro Setorial da Saúde, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de dezembro de 2011.

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim

DECRETO

EXONERA GERENTE DE DIVISÃO.

A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Patricia Helena Gonçalves Godinho, matrícula 0208850-9, exonerada do cargo comissionado de Gerente de Divisão do Quadro Setorial da Saúde, a partir de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2011.

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim

DECRETO

NOMEIA GERENTE DE DIVISÃO.

A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Daniella Silva de Carvalho para exercer o cargo comissionado de Gerente de Divisão do Quadro Setorial da Saúde, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2011.

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim

DECRETO

EXONERA GERENTE DE UNIDADE HOSPITALAR.

A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Silvio Batista de Almeida, matrícula 0203962-1, exonerado do cargo comissionado de Gerente de Unidade Hospitalar do Quadro Setorial da Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de dezembro de 2011.

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS Betim-MG

PORTARIA /SMS – SRH Nº 1170/2011

CONCEDE LICENÇA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 99 da Lei 884/1969, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 15291 de 01 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença sem vencimentos, o servidor Edgar Rocha Pinto Gomes, Médico Cirurgião, matrícula 0206839-7, para trato de interesses particulares, por um período de 2 anos, a partir de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2011.

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do SUS-Betim

PORTARIA /SMS – SRH Nº 1168/2011

AUTORIZA RETORNO DE SERVIDORA.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 100 da Lei 884/1969, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12.129 de 19 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica à servidora Maria do Carmo Silva de Oliveira, matrícula nº 0202268-0, autorizada a retornar às suas atividades normais, do cargo efetivo de Auxiliar de enfermagem, lotada na da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de dezembro de 2011.

Conceição Aparecida Pereira Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Gestora SUS-Betim

SMS/FMS DE BETIM - MG - ATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação n.º 126/2011 - PAC nº 302/2011, Fundamento: arts. 26 e 24, IV da Lei 8666/93, com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba-CISMEP no valor global de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para manutenção das atividades administrativas do CISMEP e realização de ações e serviços de saúde em caráter complementar ao SUS. (a) Secretária Municipal de Saúde - Gestora do SUS. Betim –MG, 28-12-11.



ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 002/2011 DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL

O Diretor Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de seleção de candidatos ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental, consoante o ANEXO I.

Esse Programa será realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Betim e com a aprovação do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, conforme Portaria Conjunta nº 1 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e da Secretaria de Educação Superior de 24/02/2010.

Damião Mendonça Vieira

Diretor Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Conceição Aparecida Pereira Rezende
Secretaria Municipal de Saúde de Betim



ANEXO I

EDITAL 002/2011 DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL

1 – DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL

1.1. Objetivo: A Residência Multiprofissional em Saúde Mental visa formar especialistas em Saúde Mental segundo as diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal da área, no âmbito do Sistema Único de Saúde, tendo como cenários de aprendizagem os diversos níveis de atenção de uma rede de Saúde Mental constituída segundo estas diretrizes. Deve propiciar aos residentes uma visão global, crítica e reflexiva das necessidades sócio-epidemiológicas e das prioridades da rede de cuidados em Saúde Mental, incentivando-os a um trabalho em Saúde que leva em conta o acolhimento, o vínculo e a responsabilização de cuidados. O trabalho proposto se inscreve nas diretrizes da Reforma Psiquiátrica brasileira, em prol da conquista dos direitos de cidadania dos portadores de sofrimento mental.

1.2. Modalidade de formação: Pós-Graduação, Especialização *lato sensu*, modalidade treinamento em serviço, com área de concentração em Saúde Mental.

2 – DAS VAGAS

O Processo Seletivo Público destina-se ao preenchimento das 04 vagas, assim distribuídas:

- 01 vaga para profissional de Enfermagem
- 01 vaga para profissional de Serviço Social
- 01 vaga para profissional de Psicologia
- 01 vaga para profissional de Terapia Ocupacional.

2/27



3 – REGIME E DURAÇÃO DO CURSO

3.1. Certificação: emitida pela ESP-MG.

3.2. Carga Horária e duração:

A carga horária total é de 5.760 horas, conforme Portaria CNRMS de 04/05/10, sendo:

- 60 horas semanais, com duração mínima de 02 anos, conforme Portaria Interministerial 1.077 de 02/11/2009.

A Residência será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva, em conformidade com a Lei Federal nº 11.129 de 30 de junho de 2005, Artigo 13.

3.3. Local: As atividades serão desenvolvidas na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (12 horas semanais) e nos diferentes serviços de Saúde Mental do município de Betim (48 horas semanais), de forma a propiciar a passagem do residente por diferentes níveis de atenção, e uma visão global da articulação entre eles.

3.4. Bolsa: Os residentes receberão, mensalmente, enquanto permanecerem cursando o Programa, bolsa do Programa Nacional de Bolsas para Residências Profissionais na área da Saúde e Residências Multiprofissionais em Saúde, isonômico à Residência Médica.

3.4.1 Os bolsistas residentes deverão cumprir regime de dedicação exclusiva, sujeito a plantões noturnos, de final de semana e feriados dentro de sua carga horária total.

3.4.2 Os bolsistas residentes deverão ter aproveitamento mínimo de avaliação, com vistas à manutenção da bolsa.

3.4.3 O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e documentos apresentados sob pena de incurso na legislação penal em qualquer tempo.

4 – DA INSCRIÇÃO

O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege esta seleção e na legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários. Deve ainda, declarar, no Requerimento de Inscrição, que atende às condições exigidas e se submete às exigências contidas neste Edital.

4.1. Taxa de Inscrição: R\$ 100,00 (cem reais).

4.1.1. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetivado, em qualquer agência bancária em seu horário normal de funcionamento, até o dia **06/01/2012**.

4.1.2. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile,



(fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, agendamentos de pagamentos, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

4.1.3. O valor da taxa de inscrição paga em duplicidade ou fora do prazo não será devolvido.

4.1.4. O valor da taxa de inscrição não será devolvido ao candidato, salvo nas hipóteses de anulação ou de não realização do processo seletivo.

4.2. Boleto bancário: a emissão de boleto para pagamento em agência bancária somente será realizada **VIA INTERNET** pelo sítio eletrônico www.makiyama.com.br a partir das 10:00h do dia **24/12/2011** até as 23:59 do dia **05/01/2012**.

4.3. Não será válida a inscrição via *Internet* cujo pagamento seja realizado em desacordo com a forma e o prazo previstos anteriormente.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no Requerimento de Inscrição, via *Internet*.

4.5. A Escola de Saúde Pública de Minas Gerais disponibilizará em sua biblioteca computadores para a realização da inscrição, nos dias úteis, entre 09:00 e 16:00 horas, no seguinte endereço: Avenida Augusto de Lima, nº 2061, Barro Preto, Belo Horizonte, MG.

4.6. A Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Saúde de Betim e a organizadora do processo seletivo não se responsabilizam por solicitação de inscrição via *Internet* não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.7. Qualquer dúvida quanto ao procedimento ou dificuldade, o candidato deverá entrar em contato com a CKM Serviços Ltda através do e-mail atendimento@makiyama.com.br ou pelo número de telefone (11) 4706-4362 de 09:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

4.8. A inscrição via *Internet* somente será concretizada se confirmado o pagamento da taxa de inscrição. O comprovante de pagamento do candidato será o boleto, devidamente quitado.

4.9. O Edital estará disponível no Quadro de Aviso da Escola de Saúde Pública de Minas



Gerais e nos sites www.esp.mg.gov.br, www.makiyama.com.br e www.betim.mg.gov.br.

4.9. A ESP MG, a SMS/BETIM e a CKM Serviços Ltda não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

4.9.1. O requerimento de inscrição e o valor pago referente à taxa são pessoais e intransferíveis.

4.9.2. A inexistência, por qualquer motivo, do pagamento da taxa de inscrição será motivo de indeferimento da inscrição.

4.9.3. Não haverá inscrição condicional, via *fac-simile*, e/ou extemporânea.

4.9.4. O candidato deverá declarar no ato da inscrição, que possui os pré-requisitos exigidos para a residência a que concorre.

4.10. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização de provas deverá fazer essa solicitação, pela internet, no ato da inscrição. O atendimento será feito levando em consideração as possibilidades, a razoabilidade do pedido e as disposições deste Edital.

4.11. O candidato somente poderá se inscrever para uma das áreas de formação constantes neste Edital.

4.12. Verificada, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, será ela cancelada.

4.13. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato no Requerimento de Inscrição, implicará na perda de todos os direitos ao processo seletivo, apurada que seja a qualquer época.

4.14. A CKM Serviços Ltda divulgará em até o dia **13/01/2012** a relação dos candidatos efetivamente inscritos.

5 – DA NÃO REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

Na hipótese de não realização do Processo Seletivo Público, a restituição da Taxa de Inscrição deverá ser requerida pelo candidato ou por procurador por ele constituído, por



meio do preenchimento e entrega de formulário a ser disponibilizado pela CKM Serviços Ltda, em seu site www.makiyama.com.br e no endereço: Rua Campos Sales, 303 - Centro - Barueri - São Paulo.

5.1. O formulário de restituição da Taxa de Inscrição estará disponível, nos locais indicados anteriormente, desde a data de publicação do ato que ensejou a não realização do certame.

5.2. O formulário de restituição, devidamente preenchido e acompanhado de cópia de documento de identidade do candidato deverá ser entregue, em até 30 (trinta) dias após o ato que ensejou a não realização do certame, no endereço: Rua Campos Sales, 303 - Centro - Barueri - São Paulo - CEP 06401-000.

5.3. A restituição da Taxa de Inscrição será processada nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo fixado no subitem 5.2, por meio de depósito bancário em conta a ser indicada no respectivo formulário de restituição.

5.4. O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pela variação do IGPM desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.

5.5. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no preenchimento daquele documento.

6 – DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo constará de duas etapas: **Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Análise do currículo e Entrevista**, conforme discriminação abaixo:

6.1. PRIMEIRA ETAPA: Prova Objetiva de Múltipla Escolha:

De caráter eliminatório, no valor de 84 (oitenta e quatro) pontos, constando de 30 questões com 04 (quatro) opções de resposta, no valor de 2,8 pontos por resposta correta, com duração máxima de 03 (três) horas, sendo considerado aprovado o candidato que obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

6.1.1. O conteúdo de todas as provas e os respectivos programas constituem os Anexos II e III deste Edital.



6.1.2. Os candidatos que obtiverem valor igual ou superior a 42 pontos na prova objetiva (50% ou mais do valor total da prova), serão classificados, em ordem decrescente de pontuação, para a segunda etapa.

6.2. SEGUNDA ETAPA: Análise do currículo e Entrevista

De caráter classificatório, no valor de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) pontos, oportunidade em que serão convocados os 04 primeiros candidatos classificados na 1ª etapa para cada uma das 04 vagas, de acordo com as categorias de profissionais previstas no item 2 deste edital. Os demais candidatos ficam excluídos deste Processo Seletivo independente da nota obtida na Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

6.2.1. A segunda etapa constará de avaliação qualitativa por meio de análise de Curriculum Vitae, avaliação de Carta de Interesse e Compromisso e arguição sobre uma Situação-Problema em Saúde Mental.

6.2.2. A realização da segunda etapa será individual, conduzida por examinadores designados pelo Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental da ESP-MG e da SMS/Betim.

6.2.3. Essa Etapa terá duração de até 40 minutos, compreendendo as seguintes atividades:

a) arguição oral do candidato a respeito de sua Carta de Interesse e Compromisso;

b) arguição oral do candidato quanto às experiências relatadas em seu Curriculum Vitae;

c) análise de uma Situação-Problema em Saúde Mental. A Situação-Problema refere-se a ocorrências do atendimento em Saúde Mental, protagonizadas por um portador de sofrimento psíquico, e envolvendo intervenção profissional. O candidato será interpelado oralmente quanto à forma de abordagem da Situação-Problema.

6.3. A data, horário, local e período de realização da segunda etapa serão dados a conhecer mediante Edital de Convocação dos candidatos aprovados para essa fase, que será afixado no Quadro de Aviso da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e nos sites www.esp.mg.gov.br, www.makiyama.com.br e www.betim.mg.gov.br até o dia **08/02/2012**.

6.4. A Análise Curricular e Entrevista serão de responsabilidade da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde de Betim.



7 – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. PRIMEIRA ETAPA:

As provas serão realizadas no dia **22/01/2012** na cidade de Belo Horizonte-MG, em local e horário a ser definido até o dia **13/01/2012** no Quadro de Aviso da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, e nos sites www.esp.mg.gov.br, www.makiyama.com.br e www.betim.mg.gov.br.

7.1.1. O CANDIDATO NÃO RECEBERÁ NENHUM OUTRO COMUNICADO INFORMANDO SOBRE A PROVA, FICANDO DESDE JÁ CONVOCADO PARA A MESMA.

7.1.2. Em hipótese alguma o candidato poderá fazer prova fora do local, da data e do horário estabelecido para o fechamento dos portões, da cidade e do local pré-determinado, salvo o previsto no item 4.10.

7.1.2.1 Não será permitida a entrada de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento após o fechamento dos portões.

7.1.3. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para identificação. O candidato deverá trazer lápis, borracha, caneta esferográfica azul ou preta.

7.1.4. Não haverá tolerância no horário estabelecido para o início da prova.

7.1.5. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova só será permitido no horário estabelecido, preferencialmente com a apresentação do Cartão de Inscrição, e obrigatoriamente com o documento de identidade oficial com foto.

7.1.6. Serão considerados documentos de identidade oficial válidos: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública – Institutos de Identificação, pela Polícia Federal, pelos Comandos Militares, pelas Polícias Militares e pelos órgãos ou conselhos fiscalizadores de exercício profissional; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; Carteira de Trabalho; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo expedido na forma da Lei nº 9.503/97, com fotografia).

7.1.7. O documento deverá estar em perfeitas condições a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia e data de



nascimento.

7.1.8. Não serão aceitos documentos de identidade com prazos de validade vencidos, ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.1.9. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da prova, documento oficial de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à realização da prova e outro documento que contenha fotografia e assinatura, e será submetido à identificação especial que compreende a coleta de assinatura e impressão digital em formulário próprio.

7.1.10. O candidato, após ter assinado a lista de presença, não poderá ausentar-se do local de realização da sua prova, sem acompanhamento do Fiscal de Prova.

7.1.11. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a lista de presença ou não devolver a Folha de Respostas.

7.1.12. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para realização da prova;

b) não apresentar o documento de identidade ou equivalente com foto (em caso de perda ou roubo do documento, o candidato deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial de acordo com item 7.1.9.);

c) ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;

d) utilizar-se de um ou mais meios previstos nos itens 7.1.13. e 7.1.14.;

e) comunicar-se verbal, escrita ou gestual com outro candidato;

f) quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;

g) ao terminar a prova, não entregar ao Fiscal de Prova, obrigatoriamente, a Folha de Respostas;

h) ausentar-se do local de prova, sem o acompanhamento do Fiscal de Prova;

i) utilizar-se de processos ilícitos na realização da prova, se comprovado posteriormente, mediante análise, por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico;

j) usar telefone celular nas dependências dos locais de prova;



- k) portar armas;
- l) perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos;
- m) permanecer no local após a conclusão e entrega da prova.

7.1.13. É proibido, durante a realização das provas, o porte de arma ou de qualquer equipamento eletrônico como relógio, telefone celular, *pager*, *beep* ou calculadora, agendas eletrônicas ou similares, *walkman*, gravador, *palm-top*, *notebook*, canetas eletrônicas ou qualquer outro receptor de mensagens.

7.1.14. Durante as provas é proibido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

7.1.15. Os objetos de uso pessoal (bonés, etc) serão colocados em local indicado pelo Fiscal de Prova e retirados somente após a entrega da Folha de Respostas.

7.1.16. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, e somente após verificarem o correto armazenamento dos Cadernos de Questões e Folhas de Respostas em invólucros específicos, além de assinarem os seus lacres.

7.1.17. Na realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, não será permitido esclarecimento sobre enunciado das questões ou modo de resolvê-las.

7.1.18. O candidato deverá preencher a Folha de Respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida. A Folha de Respostas será o único documento válido para efeito de correção da prova.

7.1.19. Será considerada nula a Folha de Respostas da Prova Objetiva que estiver **marcada a lápis**.

7.1.20. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

7.1.21.1. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.

7.1.21. O candidato deverá devolver, obrigatoriamente, ao Fiscal de Prova a Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.

7.1.22. Não serão atribuídos pontos à questões divergentes do gabarito, que apresentarem rasura, duplicidade de resposta (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco.



7.1.23. A avaliação da prova Objetiva de Múltipla Escolha será por sistema eletrônico de processamento de dados, consideradas, exclusivamente, as respostas transferidas para a Folha de Respostas.

7.1.24. A duração da Prova Objetiva de Múltipla Escolha será de 03 (três) horas, sendo permitida a saída dos candidatos da sala somente após 50 (cinquenta) minutos do seu início.

7.1.24.1 O candidato que finalizar a prova antes do tempo definido no subitem 7.1.24 terá sua prova anulada caso:

- a) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos;
- b) se recuse a permanecer na sala até o término do tempo estipulado.

7.1.25. O candidato que optar em levar o Caderno de Prova somente poderá sair da sala 2 (duas horas) após o início da mesma.

7.1.26. O Gabarito Provisório para conferência do desempenho dos candidatos será publicado a partir das 10:00 H do dia **23/01/2012**, no Quadro de Aviso da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e nos sites www.esp.mg.gov.br, www.makiyama.com.br e www.betim.mg.gov.br.

7.1.27. Não haverá segunda chamada da prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.1.28. Não haverá revisão de provas ou vistas das mesmas salvo o previsto no item 9.1.1.1. deste Edital.

7.1.29. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas.

7.2. SEGUNDA ETAPA:

O candidato classificado para a Segunda Etapa do Processo Seletivo deverá comparecer na Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, no prazo estabelecido no item 6.3, para entrega dos seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae, documentado, conforme modelo sugerido no Anexo IV;
- b) Carta de Interesse e Compromisso;
- c) Carteira de Identidade (original e fotocópia);
- d) Diploma de Graduação (original e fotocópia) ou Atestado de conclusão de curso de



graduação (original e fotocópia) fornecido pela Instituição de Ensino Superior, desde que comprovem que o candidato tenha terminado seu curso de graduação.

7.2.2. O Curriculum Vitae deverá contemplar os dados previstos no modelo exposto no Anexo IV

7.2.3. A Carta de Interesse e Compromisso consiste em um relato pessoal circunstanciado que explicita a história formativa do candidato, e os motivos pelos quais busca a Residência Multiprofissional em Saúde Mental. A Carta de Interesse e Compromisso deverá atender ao máximo de 03 (três) laudas, em fonte Arial, espaço 1,5.

7.3 A ausência do candidato em qualquer das duas etapas de seleção implicará em sua eliminação.

8 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1. DA PRIMEIRA ETAPA:

Em caso de empate na classificação da primeira etapa, serão utilizados como critério de desempate, nessa ordem:

- a) ao candidato que tiver obtido o maior número de pontos no conteúdo "Saúde Mental";
- b) ao candidato de maior idade.

8.2. DA SEGUNDA ETAPA

8.2.1 A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha e na Análise Curricular e Entrevista.

8.2.2 Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- a) ao candidato que tiver obtido o maior número de pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha;
- b) ao candidato de maior idade.

9 – DOS RECURSOS

12/27

9.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, contra os seguintes atos:

9.1.1. Contra qualquer questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, desde que devidamente fundamentado e identificado, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Gabarito Provisório no quadro de aviso da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e nos sites www.esp.mg.gov.br, www.makiyama.com.br e www.betim.mg.gov.br, observado sempre um recurso para cada questão de prova impugnada.

9.1.1.1. Para interposição de recurso, os Cadernos de Provas estarão disponíveis para consulta no endereço indicado no item 9.9.

9.1.1.2. Se resultar do exame do recurso anulação de questão, os pontos correspondentes a esta serão atribuídos a todos os candidatos, independente de terem ou não recorrido, não cabendo recurso da decisão da Banca Examinadora.

9.1.1.3. Se houver alteração do Gabarito Provisório, por força de impugnações, o mesmo será republicado.

9.1.2. Contra erros ou omissões na nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Relação dos Candidatos Aprovados no quadro de aviso da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e nos sites www.esp.mg.gov.br, www.makiyama.com.br e www.betim.mg.gov.br.

9.2. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

9.3. Não serão recebidos recursos por procuração.

9.4. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

9.5. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente, e a vaga para o qual se inscreveu.

9.6. Será rejeitado liminarmente o recurso protocolado fora do prazo ou não fundamentado e o que interposto por *fac-simile*, telex, telegrama, e-mail, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.



9.7. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, desde que coincidente com o dia de funcionamento normal das repartições públicas estaduais.

9.8. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

9.9. Os recursos da 1ª etapa - Prova Objetiva de Múltipla Escolha, somente serão protocolados em campo próprio para interposição de recursos, no endereço www.makiyama.com.br, devendo o candidato obedecer as instruções ali contidas e o prazo estabelecido no item 9.1.2.

9.9.1. Não será conhecido recurso que não atenda às instruções constantes no "link Interposição de Recursos" na página específica deste Processo Seletivo.

9.10. A CKM Serviços constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10 – DA MATRÍCULA

10.1. A Classificação Final do Processo Seletivo da Residência Multiprofissional em Saúde Mental será divulgado no Quadro de Aviso da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e nos sites www.esp.mg.gov.br, www.makiyama.com.br e www.betim.mg.gov.br.

10.1.1 A convocação para matrícula respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes neste Edital e será feita no quadro de aviso da ESP, nos sites www.esp.mg.gov.br, www.makiyama.com.br e www.betim.mg.gov.br até o dia **22/02/2012**.

10.2. O candidato que não se apresentar nos dias **23 e 24/02/2012** para matrícula perderá direito a vaga.

10.3. DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição da República.
2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
3. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
4. Ter diploma em curso de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da



Educação, em Enfermagem, Psicologia, Serviço Social ou Terapia Ocupacional e registro no respectivo Conselho Profissional.

10.4. O candidato classificado para a vaga de Residência Multiprofissional em Saúde Mental deverá se apresentar na Secretaria de Ensino da Pós-Graduação da Escola de Saúde Pública, situada à Av. Augusto de Lima, 2061, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, no horário de 07:30 às 16:30, para efetivar a matrícula, portando os seguintes documentos:

- a) Original e cópia da Carteira de Identidade;
- b) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Duas fotos 3x4;
- e) Original e cópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- f) Original e cópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- g) Comprovante de endereço residencial atualizado ou, caso não o tenha em seu nome, uma declaração do titular do comprovante de que o candidato reside naquele endereço;
- h) Número de PIS/PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador/NIT – disponível para inscrição pelo site: www.previdenciasocial.gov.br.
- i) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.
- j) Original e cópia do Registro Profissional, conforme área de formação, quando necessário será aceito o registro provisório.

10.5. Não serão aceitos protocolos referentes a quaisquer dos documentos exigidos e a falta de qualquer documento implicará na eliminação automática do candidato.

10.6. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

10.7. O Candidato convocado que por qualquer motivo não comparecer em tempo hábil, ou não apresentar a documentação completa, perderá automaticamente o direito a vaga.

15/27



ANEXO III
PROGRAMAS E BIBLIOGRAFIAS DAS PROVAS

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Caso haja desistência, desligamento ou abandono do programa pelo residente aprovado e matriculado, um outro aprovado, da mesma área profissional, poderá ser convocado para ocupar a vaga, no prazo máximo de 60 dias após o início do curso. Neste caso, deve-se respeitar rigorosamente a classificação da área profissional em que surgiu a vaga.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Residência Multiprofissional (COREMU) da ESP MG e da SMS Betim, ouvida a entidade responsável pela execução deste processo seletivo.

11.3. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.

11.4. Todas as publicações referentes a este processo seletivo até a sua homologação serão devidamente divulgadas no Quadro de Aviso da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais e nos sites www.esp.mg.gov.br, www.makiyama.com.br e www.betim.mg.gov.br.

11.5. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse processo seletivo.

11.6. Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Público, inclusive gastos com viagens, hospedagem, alimentação, transporte, autenticação e envio de documentos, **correrão às expensas do próprio candidato**.

11.7. O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereço atualizado, por meio de correspondência dirigida à Superintendência de Educação (Grupo de Produção Temática em Saúde Mental) da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização do mesmo.

11.8. A entidade executora deste processo seletivo não expedirá, a favor do candidato, qualquer tipo de declaração ou atestado que se reporte à sua classificação, bem como atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos a notas de candidatos.



11.9. A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais expedirá, a favor do candidato classificado, tão somente certidão que se reporte à sua classificação, quando por ele solicitado.

11.10. A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Saúde de Betim e a CKM Serviços Ltda, entidade executora deste processo seletivo, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes ao Processo Seletivo, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com este Edital.

11.11. A homologação do processo seletivo a que se refere este Edital é de competência do Diretor Geral da ESP e da Secretária Municipal de Saúde de Betim.

11.12. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.

11.13. A legislação e alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Processo Seletivo Público.

11.14. Após a homologação do processo seletivo, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2011.

Damião Mendonça Vieira

DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conceição Aparecida Pereira Rezende

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM



ANEXO II

CONTEÚDO DAS PROVAS

CONTEÚDO DAS PROVAS	Nº QUESTÕES
Conhecimentos de Saúde Mental	20
Conhecimentos de Saúde Pública	10

Programa:

1. Saúde Pública:

- I. Legislação relativa ao Sistema Único de Saúde
- II. História, diretrizes e implantação das políticas públicas de Saúde em geral, e do Sistema Único de Saúde em particular
- III. Condições atuais, problemas e desafios do Sistema Único de Saúde.
- IV. Educação Permanente em Saúde

2. Saúde Mental:

- I. Legislação relativa à Saúde Mental
- II. História, diretrizes e implantação das políticas públicas nacional e estadual de Saúde Mental.
- III. Condições atuais, problemas e desafios das políticas públicas nacional e estadual de Saúde Mental.
- IV. A rede de serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico: construção, finalidade e articulação dos diversos serviços, dispositivos e ações.
- V. Noções básicas de psicopatologia psicanalítica e psiquiátrica
- VI. Noções básicas sobre a atenção à Saúde Mental ao usuário de álcool e drogas
- VII. Noções básicas sobre a atenção à Saúde Mental da criança e do adolescente



Bibliografias:

Saúde Pública

Lei Federal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Capítulo II, Seção II, Arts. 196 a 200 [SUS] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.asp;
Lei 8080, de 18-9-90 [SUS] - <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/18080.asp>;
Lei 8142, de 28-12-90 [SUS] - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.asp;

Portarias

Portaria 154, de 24-1-08
[NASF] http://200.137.177.147/sistemas_de_informacao/doc_tec_leg/siab/portaria-n-154-nasf.pdf
Portaria 399, de 22-2-06 [pacto da Saúde]
<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2006/GM/GM-399.asp>;
Portaria 648, de 28-3-06 [atenção básica]
http://dab.saude.gov.br/docs/legislacao/portaria_648_28_03_2006.pdf;

Textos

BRASIL. Ministério da Saúde. **Residência Multiprofissional em Saúde: experiências, avanços e desafios**. Apresentação e Introdução. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. p 5-15.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Participativa e Estratégica. **Caminhos do Direito à Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Caminhos_do_Direitos_em_Saude_no_Brasil.pdf.

CAMPOS. **Gastão Wagner de Sousa. Equipes de referência e apoio especializado matricial: um ensaio sobre a reorganização do trabalho em saúde. Ciênc. saúde coletiva [online]. 1999, vol.4, n.2, pp. 393-403. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81231999000200013&script=sci_abstract&lng=pt**

CECCIM, Ricardo Burg. A Educação Permanente em Saúde e as Questões Permanentes à Formação em Saúde Mental. In LOBOSQUE, A M (org). **Saúde Mental: Os Desafios da Formação**. Caderno Saúde Mental 3. Belo Horizonte: ESP/MG, 2010. p. 67-91 <http://www.esp.mg.gov.br/wp->



content/uploads/2011/02/caderno_SM3_Os_desafios_da_formacao.pdf

COHN, Amélia. **A reforma sanitária brasileira após 20 anos do SUS: reflexões**. *Cad. Saúde Pública* [online]. 2009, vol.25, n.7, pp. 1614-1619. Disponível em http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2009000700020

MERHY, E. E. Em busca do tempo perdido: a micropolítica do trabalho vivo em saúde. In: MERHY, E. E.; ONOCKO, R. (Orgs.). **Agir em saúde: um desafio para o público**. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 71-112. Disponível em <http://www.ufr.br/saudecoletiva/professores/merhy/capitulos-03.pdf> Acesso em dezembro de 2011.

RAMOS, A et alii. Residências em Saúde – Encontros multiprofissionais, sentidos multidimensionais in: BRASIL. Ministério da Saúde. **Residência Multiprofissional em Saúde: experiências, avanços e desafios**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. p 375-390.

Saúde Mental

Legislação

Lei Federal
Lei 10 216, de 26-4-01[Lei Paulo Delgado] – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10216.asp;
Leis estaduais
Lei 11802, de 18-1-95 [Lei Carlão] – <http://www.inverso.org.br/index.php/content/view/5692.asp>;
Lei 12684, de 1-12-97 [modificação da Lei Carlão]
<http://www.inverso.org.br/index.php/content/view/4428.asp>;

Portarias

Portaria 106, de 11-02- 2000 [Serviços residenciais terapêuticos].
Portaria 336, de 19-2-02 [CAPS]
<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Portaria%20GM%20336-2002.pdf>;
Portaria 2077, de 31-10-03 [De volta pra casa]
<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2003/GM/GM-2077.asp>;

Prefeitura de Betim



Documentos

BRASIL. Ministério da Saúde. Circular Conjunta 01/2003. **O Vínculo e o Diálogo Necessários.** Inclusão da das ações de Saúde Mental na Atenção Básica. Brasília: 2003. <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>

Política do MS para Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras drogas. Brasília: MS, 2003. http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/03_0277_%20M.pdf;

Caminhos para uma Política de Saúde Mental Infante-Juvenil. Brasília: MS, 2005. http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/caminhos_infantjuv.pdf;

Textos

ALVES, Vânia Sampaio. **Modelos de atenção à saúde de usuários de álcool e outras drogas: discursos políticos, saberes e práticas.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 25, n. 11, nov. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2009001100002&lng=pt&nrm=iso>

BIRMAN, J. A Cidadania Tresloucada. In: BEZERRA, B. & AMARANTE, P. (org.) **Psiquiatria sem Hospício Contribuições ao Estudo da Reforma Psiquiátrica.** RJ: Relume Dumará, 1992. p. 71-90

BONTEMPO, V. L.. Dos Cuidados Intensivos à Direção de trabalho no Um a Um. **Revista Clinicaps**, nº 3. Set a Dez/2007. Disponível em: http://www.clinicaps.com.br/Clinicaps_revista_03_art.html.

CASTEL, Robert. **A Ordem Psiquiátrica: A Idade de Ouro do Alienismo.** 2ed. Graal, 1991. p. 9-20 e 21-53.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** RJ: Nau Editora, 1999. p. 53-78 [sshhttp://pt.scribd.com/doc/7241389/FOUCAULT-Michel-A-Verdade-e-as-Formas-Juridica](http://pt.scribd.com/doc/7241389/FOUCAULT-Michel-A-Verdade-e-as-Formas-Juridica)

FREUD, Sigmund. **Sobre as teorias sexuais das crianças.** 1976 (Edição Standard da Obras Psicológicas de Sigmund Freud, Vol. IX)

FREUD, Sigmund. **Algumas conseqüências psíquicas da distinção anatômica entre os sexos.** 1976 (Edição Standard da Obras Psicológicas de Sigmund Freud, Vol. XIX)

GOMES, B. A. & PEREIRA, M. T. C. G. Entre a Loucura e a Razão: A Luta Estudantil por uma Saúde Popular. In LOBOSQUE, A M (org). **Universidade e Reforma Psiquiátrica: Interrogando a Distância.** Caderno Saúde Mental 2. Belo Horizonte: ESP/MG, 2009. p. 47-56 <http://www.esp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2009/06/caderno-saude-mental-2.pdf>

GUERRA, A M C & LIMA, N L (orgs.) **A clínica de crianças com transtornos no desenvolvimento - Uma contribuição no campo da Psicanálise e da Saúde Mental.** Terceira Parte: O Campo da Assistência em Saúde Mental Infante Juvenil. Belo

22/27

Prefeitura de Betim



Horizonte: Autentica: Fumec, 2003. p 171-276.

LANCETTI, A. Saúde Mental nas Entradas da Metrópole. In: LANCETTI, A. (org). **Saúde Mental e Saúde da Família.** SaúdeLoucura; 7. 2ed. São Paulo: Hucitec, s.d. p. 11-52.

LOBOSQUE, Ana Marta. **Debatendo alguns desafios da Reforma Psiquiátrica brasileira.** *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2011, vol.16, n.12, pp. 4590-4592. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011001300003&lng=pt&nrm=iso

MERHY, Emerson Elias. **Os CAPS e seus trabalhadores: no olho do furacão antimanicomial. Alegria e Alívio como dispositivos analisadores.** In: MERHY, Emerson; AMARAL, Heloisa (Org.). **A Reforma Psiquiátrica no Cotidiano II.** São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2007. p. 55-66. <http://www.uff.br/saudecoletiva/professores/merhy/capitulos-08.pdf>

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado da Saúde. **Atenção em Saúde Mental (Linha-Guia).** Marta Elizabeth de Souza. Belo Horizonte: 2006. <http://www.saude.mg.gov.br/publicacoes/linha-guia/linhas-guia/LinhaGuiaSaudeMental.zip>;

NASCIMENTO, Stellamaris Pinheiro. **Indagações sobre a Afirmação do Direito de Habitar.** In: LANCETTI, Antônio; CAMPOS, Florianita Braga (org.). **Experiências da Reforma Psiquiátrica.** SaúdeLoucura 9. São Paulo: Hucitec, 2010. pp. 233-243.

OLIVEIRA, E. G.I Saúde mental na atenção básica de saúde: *uma parceria com as equipes* de saúde da família. In ABOU-YD, Mirian (org). **Política de Saúde Mental de Belo Horizonte: O Cotidiano de uma Utopia.** Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, 2008. p. 17-26

<http://pt.scribd.com/doc/64803911/Politica-de-Saude-Mental-BH-Cotidiano-de-Uma-Utopia>

ROTELI F.; DE LEONARDIS, O.; MAURI, D. **Desinstitucionalização, uma outra Via:** a Reforma Psiquiátrica Italiana no Contexto da Europa Ocidental e dos "Países Avançados". In: NICÁCIO, F. (org). **Desinstitucionalização.** Saúde e Loucura (TEXTOS) 1. São Paulo: Hucitec, 2001. p. 17-60.

SARACENO, B.; ASIOLI, F.; TOGNONI, G. Manual de Saúde Mental: **Guia Básico para Atenção Primária.** São Paulo; HUCITEC; 1994. 83 p. ilus. (Saúdeloucura, 9).

SIQUEIRA, Jaciara; BRAGA, Paulo. **Formação Política dos Usuários e Familiares da Saúde Mental.** In: LOBOSQUE, Ana Marta (org.). **Caderno de Saúde Mental,** Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, nº 3, 2010. pp. 151-157.

SOUZA, Políbio José de Campos. **Resposta à Crise: A Experiência de Belo Horizonte.**

23/27

Prefeitura de Betim



In: LANCETTI, Antônio; CAMPOS, Florianita Braga (org.). **Experiências da Reforma Psiquiátrica.** SaúdeLoucura 9. São Paulo: Hucitec, 2010. pp. 101-1231. Saúde Pública:

Prefeitura de Betim



ANEXO IV

MODELO DE CURRICULUM VITAE

1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Nome completo
- 1.2 Sexo
- 1.3 Data de nascimento
- 1.4 Endereço completo (com CEP)
- 1.5 Telefone para contato (com código de área)
- 1.6 E-mail

2 HISTÓRIA FORMATIVA

2.1 Graduação

2.1.1 Cursos de Graduação (se mais de um, repita a seqüência)

a - Instituição de Ensino Superior:

b - Unidade de Ensino:

c - Local:

d - Período:

2.1.2 Monitoria Acadêmica (se mais de um, repita a seqüência)

a - Disciplina:

b - Período:

2.1.3 Extensão

a - Cursos de Extensão

b - Projetos de Extensão

c - Bolsa de Extensão

2.1.4 Estágios (se mais de um, repita a seqüência)

2.1.4.1 Estágio curricular

a - Local

25/27

Prefeitura de Betim



b - Período

2.1.4.2 Estágio extracurricular

a - Local

b - Período

2.1.5 Participação em Eventos (indicar nome do evento, condição de expositor ou de ouvinte e carga horária)

2.1.6 Produção Técnica (Científica, Artística, Cultural, Didática, Social ou outras)

2.1.7 Pesquisa

a - Participação em Atividades de Pesquisa

b - Bolsa de Iniciação à Pesquisa

c - Atividades de Auxiliar de Pesquisa

2.1.8 Produção Bibliográfica (organizar por tipo de veículo: revista, boletim, livro, etc; indicar autoria, coautoria, coordenação ou organização)

2.1.9 Participação no Movimento Estudantil

2.2 Aperfeiçoamento Profissional (se mais de um, repita a seqüência)

a - Cursos

b - Instituição de Ensino

c - Local

d - Período

2.3 Pós-Graduação Acadêmica ou Profissional (se mais de um, repita a seqüência)

a - Curso

b - Modalidade e Titulação

c - Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa

d - Local

e - Período

2.4 Experiência de Atuação (nos itens a e b, citar local, função e período)

26/27

Prefeitura de Betim



a - Experiência na sua área de formação

b - Experiência na área de da saúde mental

c - Participação em movimentos sociais da área de saúde mental